



RELATÓRIO E VOTO À SUBEMENDA MODIFICATIVA DE p. 46 AO PROJETO DE LEI Nº 0275.4/2020

“Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Marlene Fengler, autuado sob o nº 0275.4/2020, com a ementa acima transcrita.

Extraí-se da justificação da Autora (à p. 4 dos autos eletrônicos), que intenta dispor medida visando possibilitar às parturientes serem assistidas por intérprete ou tradutor da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de agosto de 2020, em seu regimental processamento foi a proposição objeto de Parecer pela admissibilidade de sua tramitação processual, com a Emenda Substitutiva Global (ESG) de pp. 10/11 dos autos eletrônicos, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Encaminhada à análise da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), obteve a proposição Parecer pela sua aprovação (pp. 13 a 15 dos autos eletrônicos), na forma da ESG aprovada na CCJ.



No âmbito da Comissão de Saúde (CS) foi a proposição objeto de pedido de Diligência (pp. 16 a 19 dos autos eletrônicos) à Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como à Associação de Hospitais de Santa Catarina (Ahesc) e à Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina (Fehosc).

Respondida a Diligência em 20/5/2021, aos autos foram carreadas as seguintes manifestações:

(1) da Ahesc, no sentido da “necessidade de discussão mais aprofundada do tema” (pp. 21 a 22 dos autos eletrônicos);

(2) da SES (pp. 26 a 31 dos autos eletrônicos), em síntese, no sentido de que “o Projeto de Lei em foco atende ao interesse público”, sugerindo alteração de redação do *caput* e do § 1º de seu art. 1º; e

(3) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), favorável, em síntese, à aprovação da proposição parlamentar (pp. 32 a 38 dos autos eletrônicos).

Em 30/6/2021, ainda no âmbito da Comissão de Saúde, foi a proposição objeto de Parecer pela sua aprovação (pp. 39 a 47 dos autos eletrônicos), com Subemenda Modificativa (p. 46) à ESG aprovada na CCJ.

Em 8/12/2021 foi a proposição à análise da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDDPD), em que obteve Parecer pela sua aprovação, “na forma da Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ (folhas 11 e 12 dos autos) e da Subemenda Modificativa já aprovada na Comissão de Saúde (folhas 51 dos autos)”.

Na sequência de sua instrução fracionária, em 10/12/2021 retornaram os autos a esta CCJ, exclusivamente para análise da Subemenda



Modificativa aprovada na Comissão de Saúde (p. 46 dos autos eletrônicos), nos termos do parágrafo único do regimental art. 144.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre (1) “os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa”; e (2) o mérito da proposição, em face do interesse público, quando seu objeto material disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos III a XVIII do art. 72 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc).

A Subemenda Modificativa aprovada na Comissão de Saúde, sob análise, merece também ser acatada, por suas razões de mérito, juridicidade e legalidade.

Ante o ponderado, ao rejeitar a Subemenda Modificativa aprovada na Comissão de Saúde, pelos motivos de mérito acima demonstrados, é meu voto, no âmbito desta CCJ, nos termos combinados dos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I e parágrafo único, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0275.4/2020, **na forma da ESG de pp. 10 e 11, com a Subemenda Modificativa saneadora aprovada na Comissão de Saúde.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora